



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE  
27/04/2022



**PROCESSO Nº** 56838/2017-7  
**PAT Nº** 143/2017 - 6ª URT  
**RECURSO** EX OFFICIO  
**RECORRENTE** SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
**RECORRIDA** SUPERMERCADO QUEIROZ LTDA  
**RELATOR** CONSELHEIRO ABRAÃO PADILHA DE BRITO

**ACÓRDÃO Nº 0017/2022 - CRF**

EMENTA: FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. UTILIZAÇÃO DE ALÍQUOTA INDEVIDA. MÍDIA DANIFICADA. JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA.

1. A empresa foi autuada pela falta de recolhimento do ICMS em decorrência da utilização de alíquota incorreta para cálculo do recolhimento do imposto, tendo, porém, o julgamento sido convertido em diligência para juntada de novo dispositivo de armazenamento uma vez que o encontrado nos autos se encontra danificado para efeito de leitura.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em converter o julgamento dos autos em diligência.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal/RN, 22 de março de 2022.

  
Derance Amaral Rolim  
Presidente do CRF

  
Abraão Padilha de Brito  
Relator

Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Procuradora do Estado